

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN

Serra, ES, segunda-feira, 9 de agosto de 2021

Referência: LCE 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ELEVATÓRIAS, EMISSÁRIOS E UNIDADE GERENCIADORA DE RESÍDUOS) E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS, ADUTORAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA), NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ E FUNDÃO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Impugnante: Usiplan Engenharia Ltda.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto ao prazo, a CPL conhece da impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO

2. Trata-se de impugnação ao edital LCE nº 013/2021 apresentada pela Usiplan Engenharia Ltda., em face dos termos do edital, visando a suspensão do certame; o acréscimo de prescrições técnicas; que seja extirpado do edital a indicação de categoria sindical; retificação de composição de preços e devolução do prazo inicial para apresentação das propostas.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3. A licitação se encontra suspensa, conforme consta na Carta Circular/CPL/072/2021.

4. Quanto as prescrições técnicas nº 8279000014, 8279000016, 8279000017, 8279000018, 8279000021 e 8279000022, as mesmas serão disponibilizadas no site da CESAN, no link referente a essa licitação. Acolhe-se a impugnação.

5. A impugnante afirma que o edital “exige que a composição de custos de mão de obra e benefícios correspondentes acompanhem a Tabela vigente do SINDUSCON/SINTRACONST, cláusulas 14.6 e 15.4.8 do ANEXO I, o que é abusivo e ilegal”. Sem razão. A impugnante deve ler atentamente os dizeres do edital, pois o item 14.6 faz menção a serviços não considerados inicialmente na contratação e nem na tabela de preços da CESAN. Para tais serviços adicionais, **caso sejam necessários no decorrer do contrato**, a contratada deverá apresentar a composição de custos utilizando os parâmetros utilizados pela CESAN na planilha de preços, limitando-se os preços desses insumos aos descritos no item 14.6.

5.1 Não existe no edital qualquer exigência no sentido de obrigar as licitantes a cumprir a CCT firmada entre o SINDUSCON/SINTRACONST.

5.2 Com relação ao item 15.4, também não consta previsto/exigido que as licitantes devam cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho apontada. Tal item apenas indica que nos preços propostos pela CESAN para o escopo licitado constam encargos sociais, inclusive os complementares previstos na CCT do SINDUSCON/SINTRACONST.

6. As prescrições técnicas dos itens de BASE OPERACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL foram revisadas, bem como seus preços unitários. Esses documentos serão disponibilizados no site da CESAN, no link referente a essa licitação. Acolhe-se a impugnação.

DECISÃO

7. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conhecer da impugnação e julgá-la parcialmente procedente, determinando a retificação do edital e restituição do prazo inicialmente estipulado.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Roberto Felix de Almeida Junior
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Marco Aurélio Alves Reis
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Stênio Santos Sales
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rosangela Subtil Cavalcante
Membro da Comissão Permanente de Licitação